

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2004
(Do Sr. Zequinha Marinho e outros)

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, possibilitando a aplicação dos recursos pertencentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste, nas localidades em que não houver agências de instituição financeira federal de caráter regional, pelo Banco do Brasil ou por Bancos Estaduais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159

I -

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte e Nordeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, ou, nas localidades em que não houver agências de instituições financeiras de caráter regional, por meio de bancos estaduais ou do Banco do Brasil, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;"

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE foram criados com a missão de promover a integração nacional, por meio do desenvolvimento econômico e social e da redução das disparidades observadas entre as regiões brasileiras.

Os bancos federais de caráter regional, em virtude de restrições econômicas e, em grande parte, de um rigoroso controle exercido pelo Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais, vêm reduzindo o número de agências e o de funcionários dia após dia.

Nem mesmo praças potencialmente rentáveis têm sido agraciadas com novas agências, ainda que tais localidades se

